

## RESOLUÇÃO Nº 004, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

### INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

O Conselho Diretor aprovou, em reunião do dia 25 de agosto de 2014, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Atribuições dos Profissionais do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, instituído por esta Resolução, tem por objetivo organizar, orientar e responsabilizar todos os profissionais, no (s) limite (s) de sua (s) atribuição (ões).

#### TÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições no que tange às Atribuições dos Profissionais pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP:

##### **1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA:**

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

II - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, para a elaboração do planejamento local, e priorização do acompanhamento das situações de maior risco e vulnerabilidades inseridas na programação.

III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).

IV – Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.

V - Garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde.

VI- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das

necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo.

VII - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.

VIII- responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde, visando o cumprimento do papel da atenção básica enquanto ordenadora das redes de assistência.

IX - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções clínicas e sanitárias e educativas que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade.

X - Realizar reuniões de equipes para avaliar os dados disponíveis: epidemiológicos, de produção, os registros nos sistemas de informação e outros, a fim de manter e ou reformular o planejamento das ações da equipe.

XI - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho.

XII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica, através da capacitação de pessoal e monitoramento, com avaliação imediata, com a equipe, antes do envio dos dados ao nível central.

XIII - Registrar no prontuário do cliente todas as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

XIV - Identificar necessidades, planejar e realizar ações de educação em saúde a população adscrita.

XV - Identificar necessidades, planejar, organizar e implantar processo de educação permanente interna para todos profissionais, bem como, participar de cursos e atualizações inerentes a função e ou de interesse da instituição.

XVI - Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

XVII - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando fortalecer a efetivação do controle social.

XVIII - Promover e organizar ações intersetoriais, identificar e estimular parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar estas ações.

XIX - Respeitar, reconhecer e realizar ações que estimulem e garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar, visando o fortalecimento da autonomia do cliente.

XX - Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.

XXI - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.

XXII - Organizar o processo de trabalho, visando garantir o acolhimento, o acesso da demanda espontânea e dos agendados ao atendimento humanizado de forma a satisfazer as necessidades de saúde da clientela, através de ações internas e ou encaminhamento para complementar a integralidade da assistência, em outros pontos da rede de atenção à saúde, em tempo adequado e com equidade.

XXIII- Realizar trabalhos em equipe multidisciplinares e interdisciplinares, nas diversas atividades que visem: discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares, aprimoramento, desenvolvimento das atividades e reorganização das

práticas profissionais compartilhadas, conforme a normatização específicas e ao interesse da instituição.

XXIV- Desenvolver a clínica ampliada, com planejamento e cuidado compartilhado com profissionais do NASF ou outros, e plano terapêutico singular de acordo com as necessidades do caso.

XXV - Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.

XXVI – Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.

XXVII- Implantar, desenvolver e monitorar as ações de humanização em todos as ações/atendimentos da clientela, familiares e comunidade e nas relações de trabalho com a equipe.

XXVIII - Manter, preservar e controlar equipamentos à disposição para o atendimento das necessidades dos pacientes e para o desenvolvimento das ações de apoio logístico.

XXIX - Elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais das atividades e procedimentos desenvolvidos nas unidades.

XXX - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deterioração que comprometam a saúde e a vida das pessoas.

XXXI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

XXXII - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.

## **2 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

I. Executar atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

II. Participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços, sob a supervisão do Enfermeiro.

III. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.

IV. Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas.

V. Executar cuidados, tratamentos, exames, coleta de exames, especificamente prescritos por médicos e enfermeiros, ou de rotina.

VI. Participar, conforme a política do município, de projetos, treinamentos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas.

VII. Acompanhar junto com a equipe multidisciplinar, o tratamento dos clientes com patologias notificadas para o devido controle das mesmas.

VIII. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente.

IX. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas.

X. Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas.

XI. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico.

XII. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

XIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

XIV. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos

regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc).

XV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

XVI. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe.

XVII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

XVIII. Outras atividades inerente à função.

### **3- AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRANSPORTE SANITARIO**

I. Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem.

II. Prestar cuidados de enfermagem a usuários sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro.

III. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.

IV. Colher informações da vítima, cliente e da cena do acidente procurando evidências de mecanismos de lesão.

V. Garantir segurança pessoal e de vítimas no local de atendimento/acidente.

VI. Realizar análise primária.

VII. Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina ou outra logística do serviço.

VIII. Fazer curativos conforme treinamento.

IX. Prestar cuidados de conforto ao cliente e zelar por sua segurança.

X. Realizar manobras de extração manual de vítimas e com equipamentos.

XI. Realizar permeabilidade de vias aéreas, manobras de RCP (Ressuscitação Cardio-Pulmonar) e outras manobras de urgência e emergência.

XII. Realizar técnicas de hemostasia em hemorragias externas.

XIII. Realizar técnicas, cuidados a vítimas de mal súbito, choque elétrico, queimaduras, mordedura de animais, surtos psiquiátricos.

XIV. Realizar técnicas, manobras com vítimas com corpos estranhos. Imobilização de instrumentos transfixantes.

XV. Realizar técnicas, cuidados a vítimas de envenenamento, intoxicações Medicamentosas, por outros produtos químicos, por Plantas Venenosas.

XVI. Realizar técnicas, cuidados a vítimas de Acidentes com Animais Peçonhentos e Venenosos.

XVII. Reconhecer os períodos de parto, prestando assistência nos casos de extrema urgência.

XVIII. Realizar cuidados, imobilizações em Lesões Traumato-Ortopédicas, Entorses e Luxações de fraturas.

XIX. Conhecer técnicas de transporte de politraumatizado.

XX. Saber observar sinais diagnósticos, cor de pele, tamanho das pupilas, reação das pupilas à luz, nível de consciência, habilidade de movimentação e reação à dor.

XXI. Aferir e avaliar Sinais Vitais.

XXII. Utilizar instrumentos de monitorização não-invasiva conforme protocolo estabelecido no serviço.

XXIII. Conhecer e ser capaz de operar todos os equipamentos e materiais pertencentes ao veículo de atendimento.

XXIV. Ser capaz de preencher os formulários e registros obrigatórios do serviço.

XXV. Ser capaz de repassar as informações pertinentes ao atendimento à equipe médica do hospital ou instituição de saúde que receberá o cliente.

XXVI. Outras atividades inerente à função.

#### **4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

- I. Exercer atividades de limpeza e organização do ambiente nas dependências do CIOP como: escritórios, sala de reuniões, consultórios, cozinhas, sanitários, garagens, jardim, área externa e outras.
- II. Proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral.
- III. Varrer, escovar, lavar e remover lixo do prédio e seu entorno.
- IV. Polir objetos, peças e placas metálicas.
- V. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos.
- VI. Preparar e servir café, chá, água, etc.
- VII. Outras atividades inerente à função.

#### **5 - ATIVIDADES COMUNS A TODOS PROFISSIONAIS DO NASF**

- I - Organizar agendas de reunião para conhecer os profissionais e a programação básica desenvolvida pelas ESF e UBS e outros pontos de atenção.
- II - Conhecer o território de abrangência, seu perfil socioeconômico, cultural, epidemiológico, demográfico, condições sanitárias, fatores de risco, vulnerabilidades, agravos e doenças de maior incidência e prevalência para subsidiar a análise e o reconhecimento das necessidades.
- III - Participar de treinamento sobre O Sistema Único de Saúde, Política Nacional da Atenção Básica, Redes Temáticas de Atenção à Saúde e outros;
- III - Participar do planejamento e do desenvolvimento de ações compartilhadas entre NASF/ESF/UBS, visando fortalecer o trabalho em equipe, a qualidade e continuidade do cuidado.
- IV - Identificar necessidades dos profissionais, implantar e realizar Apoio Matricial nos serviços de Atenção Básica e ESF, Programas Saúde na Escola, Academias de Saúde e outros, conforme análise da situação do território e pactuação com as equipes.
- V Participar da construção e desenvolvimento de projetos terapêuticos singular com outros profissionais da equipe, e se necessário negociado com o cliente, com a família ou com a escola.
- VI - Apoiar a equipe na reorganização do processo de trabalho, visando garantir o acesso da demanda espontânea clientes agendados, com atendimento humanizado e resolutivo, e quando necessário, fazer o encaminhamento para outros pontos de atenção das redes específicas.
- VII - Participar de processos de educação permanente dos profissionais, como aluno e /ou facilitador.
- VIII - Identificar parceiros na comunidade, estimular, planejar e participar de projetos intersetoriais, visando fortalecimento das ações de saúde e a melhora da qualidade de vida da população.
- IX - Manter o cadastro atualizado de todas pessoas acamadas e ou com dificuldade de deambular e prestar o atendimento no domicílio.
- X - Planejar e participar de grupos de educação em saúde com clientes por área temáticas.
- XI - Estimular o controle social e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a proposta do NASF integrada com as ESF/UBS para o ano de 2015.

#### **6- EDUCADOR FÍSICO do NASF**

- I - Realizar ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos

cinesiopatológicos.

II - Prescrever, orientar, ministrar, dinamizar e avaliar procedimentos e a prática de exercícios ginásticos preparatórios e compensatórios às atividades laborais e do cotidiano.

III - Identificar, avaliar, observar e realizar análise biomecânica dos movimentos e testes de esforço relacionados às tarefas decorrentes das variadas funções que o trabalho na empresa requer, considerando suas diferentes exigências em qualquer fase do processo produtivo, propondo atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar do trabalhador.

IV - Propor, realizar, interpretar e elaborar laudos de testes cineantropométricos e de análise biomecânica de movimentos funcionais, quando indicados para fins diagnósticos.

V - Elaborar relatório de análise da dimensão sócio cultural e comportamental do movimento corporal do trabalhador e estabelecer nexos causais de distúrbios biodinâmicos funcionais.

VI - Elaborar o programa de atividades do beneficiário em função de suas condições gerais de saúde.

VII - Oferecer a seu beneficiário, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados. VIII - Manter o beneficiário informado sobre eventuais circunstâncias adversas que possam influenciar o desenvolvimento do trabalho que lhe será prestado.

IX - Emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, respeitando os princípios deste Código, os preceitos legais e o interesse público;

X- Outras atividades inerente à função

## **7 - ENFERMEIRO (Atribuições específicas em serviço de atenção básica)**

I. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de Enfermagem.

II. Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento.

III. Orientar e acompanhar os serviços prestados pela equipe sob sua coordenação.

IV. Prestar assistência ao usuário, realizar consultas e prescrever ações de Enfermagem.

V. Realizar os Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

VI. Prestar Assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza, assistência segura, humanizada e individualizada aos usuários.

VII. Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

VIII. Elaborar e apresentar laudos técnicos em sua área de especialidade.

IX. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

X. Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

XI. Outras atividades inerente à função.

## **8 - ENFERMEIRO ESF**

I. Realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e,

quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços.

III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

IV. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe.

V. Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe.

VI. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

VII. Planejar, gerenciar, coordenar e executar, consultas de enfermagem procedimentos complexos em ambiente domiciliar e da unidade, dentro de sua competência técnica e legal.

VIII. Coordenar, monitorar e avaliar o trabalho dos agentes comunitários de saúde (ACS).

IX. Organizar o cotidiano da ESF, planejar ações e executar atividades juntamente à comunidade.

X. Executar ações na assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;

XI. Desenvolver ações para capacitação dos ACS e técnicos de enfermagem.

XII. Planejar o projeto terapêutico do paciente de forma articulada junto com a Equipe multidisciplinar e o Sistema de Classificação de Pacientes -scpe a classificação de risco.

XIII. Ter olhar investigativo e criativo no domicílio, a fim de identificar e prevenir precocemente agravamento clínico.

XIV. Trabalhar com educação em saúde de todos os familiares envolvidos diretamente nos cuidados com o usuário, capacitando-o para o cuidado com segurança e humanizado.

Instituir medidas de segurança ao usuário durante a Assistência de Enfermagem.

XV. Participar e organizar junto à coordenação da educação permanente a elaboração de protocolos.

Registrar observações, analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem no âmbito domiciliar.

XVI. Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados.

XVII. Advertir, quando necessário, verbalmente ou por escrito o funcionário que cometer falha ética ou técnica e encaminhar à Coordenação Técnica o documento assinado pelo funcionário.

XVIII. Contribuir para o bom andamento do serviço e para que o protocolo de normas e rotinas seja executado pela equipe de enfermagem.

XIX. Elaborar rotinas de serviço e escala de funcionários de outras áreas que estejam sob sua responsabilidade, programando trabalhos a serem executados no Serviço de Atenção Domiciliar.

XX. Avaliar, orientar e supervisionar as condições de limpeza e higiene do domicílio.

XXI. Organizar e ministrar cursos de educação sanitária direcionando ao cliente, família e outros grupos sociais, visando à conservação, prevenção e recuperação da saúde.

XXII. Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência, orientar e supervisionar essas ações desenvolvidas pela equipe de trabalho.

XXIII- Coordenar as ações de imunizações;

XXIV -Organizar agendas para discussão e planejamento de ações compartilhadas com os profissionais do NASF, visando ampliar o conhecimento sobre o território de abrangência da ESF seu perfil socioeconômico, cultural e epidemiológico, levantar necessidades de apoio matricial à ESF pelos profissionais do NASF, Adequação do processo de trabalho com a inserção do NASF, e outras ações conforme a missão do NASF;

XXV – Atribuições comuns a todos profissionais da ESF/UBS

XXV - Outras atividades inerente à função.

## **9 -ENFERMEIRO UBS**

I. Planejar, controlar e executar as ações relativas ao atendimento primário ou emergencial, empregando processos de rotina ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos.

II. Coordenação de supervisão do desenvolvimento e execução das atividades de enfermagem implementadas nas unidades de atendimento.

III. Supervisão, controle e avaliação sistemática dos registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem.

IV. Desenvolver treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotina e programas especiais.

V. Desenvolver de atividade de educação em saúde pública e avaliação de programas de saúde pública, atuando técnica e administrativamente nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade, promovendo, protegendo e recuperando a saúde dos usuários.

VI. Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência, orientar e supervisionar essas ações desenvolvidas pela equipe de trabalho.

VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

VIII. Responsabilizar-se pelos programas de vacinação.

XIX-Organizar agendas para discussão e planejamento de ações compartilhadas com os profissionais do NASF, visando ampliar o conhecimento sobre o território de abrangência da ESF seu perfil socioeconômico, cultural e epidemiológico, levantar necessidades de apoio matricial à ESF pelos profissionais do NASF, Adequação do processo de trabalho com a inserção do NASF, e outras ações conforme a missão do NASF;

X – Atribuições comuns a todos profissionais da UBS/ESF

XI- Outras atividades inerente à função.

## **10- FISIOTERAPEUTA**

I. Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Equipes PSF.

II. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as Equipes PSF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado.

III. Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz



respeito ao desenvolvimento infantil, ações conjuntas com as Equipes visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento.

IV. Realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos.

V. Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos.

VI. Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes no município.

VII. Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

VIII. Orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo.

IX. Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde.

X. Minimizar os efeitos da imobilidade no leito, prevenir e/ou tratar as complicações respiratórias e motoras reduzindo o tempo de permanência no leito.

XI. Promover a recuperação funcional, parcial ou total de pacientes portadores de deficiência física, sensorial e/ou cognitiva, definitivas ou temporárias.

XII. Realizar triagem de elegibilidade e planejamento da assistência.

XIII. Analisar os exames diários (radiografia de tórax, gasometria, exames laboratoriais e outros).

XIV. Realizar os procedimentos de fisioterapia respiratória e motora. Registrar os procedimentos em prontuários.

XV. Promover integração com a equipe multiprofissional através de discussões clínicas e elaborar projetos terapêuticos singular.

XVI. Cumprir as normas e regimento interno da fisioterapia e protocolos institucionais.

XVII. Compilar dados diariamente para elaboração dos indicadores da fisioterapia.

XVIII. Elaborar e apresentar laudos técnicos em sua área de especialidade; Elaborar relatórios.

XIX. Outras atividades inerente à função.

## **11- FONOAUDIÓLOGA**

I. Em conjunto com demais membros da equipe de saúde, realizar diagnósticos e desenvolver ações que levem a instituir a integralidade do cuidado físico e mental dos usuários do SUS, visando promoção, proteção e recuperação da saúde nos diversos aspectos relacionados à comunicação humana: linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, audição, equilíbrio, controle do ruído, sistema miofuncional orofacial, cervical e deglutição.

II. Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento.

III. Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a Necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF.

IV. Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

V. Realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

VI. Realizar emissões otacústicas em recém-nascidos com e sem risco para deficiência auditiva.

- VII. Realizar visitas domiciliares para orientação, adaptação e acompanhamento, especialmente para usuários restritos ao leito ou ao domicílio que requerem cuidados com a fala, linguagem e alimentação segura.
- VIII. Elaborar e apresentar laudos técnicos em sua área de especialidade.
- IX. Outras atividades inerente à função.

## **12 - MÉDICO (específicas a todos clínico, geral e especialista)**

- I. Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano, efetuando exames clínicos e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos, solicitação de exames complementares, encaminhamento do cliente para especialidade médica ou outros serviços da rede de assistência à saúde, elaborando e mantendo ações visando a promoção da saúde e bem estar da pessoa, família e comunidade;
- II. Executar procedimento buscando a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia; a prevenção secundária, definida como prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos; e a prevenção terciária, definida como prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos, atendimento de urgência e emergência;
- III. Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção, meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde com clientes, responsáveis e familiares.;
- IV. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso, atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- V. Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- VI. Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade, mantendo o acompanhamento do cuidado aos programas do ministério da saúde, casos crônicos de maior relevância e epidemiológica: Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabete Mellitus, Insuficiência Renal Crônica, Obesidade, Câncer de Mama e Colo de Útero, Tuberculose, Hanseníase, Saúde da mulher, Saúde da Criança, Saúde do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador, Saúde do Negro,
- VII. Desenvolver ações para a saúde da população e prevenir o desenvolvimento de doenças crônicas e suas complicações;
- VIII. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- IX. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- X. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos da rede de assistência a saúde, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- XI. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XII. Conhecer ética e legislação profissional
- XIII. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço.

### **13- MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ( ESF)**

- I. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade.
- II. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- III. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.
- IV. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não.
- V. Executar as ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de Abrangência.
- VI. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros.
- VII. Discutir de forma permanente – junto a equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam.
- VIII. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.
- IX. Descrever referencias e contra-referencias para outros serviços da rede de atenção à saúde.
- X – Desenvolver as ações comuns a todos profissionais das ESF/UBS
- XI. Outras atividades inerente à função.

### **14- MÉDICO DO TRABALHO**

- I. Coordenar e supervisionar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, efetuando exames admissionais, periódicos (em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais), retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.
- II. Cumprir a legislação trabalhista na área de segurança e medicina do trabalho, mediante informações obtidas pelo programa de prevenção e riscos ambientais - PPRA, prevenindo e tratando as doenças ocupacionais, envolvendo: identificação de doenças de ordem geral nos funcionários e análise das condições de trabalho das diversas áreas.
- III. Executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e outros procedimentos, para detectar possíveis danos à saúde decorrentes dos trabalhos executados.
- IV. Fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador.
- V. Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes.
- VI. Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão de obra, bem como para a emissão de laudos para subsidiar processos.
- VII. Consultar e emitir laudos de pericia médica (licenças médicas) e pericia judicial.
- VIII. Desenvolver ações e programas que tem como objetivo principal a prevenção e controle de qualquer tipo de doença que possa vir afetar a comunidade.
- IX. Participar das atividades de prevenção de acidentes, proferindo palestras,



comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes de trabalho.

X. Proceder aos exames médicos destinados à seleção ou orientação de candidatos, para possibilitar o aproveitamento dos considerados aptos; bem como as demais atribuições inerentes ao cargo.

XI. Descrever referências e contra-referências para outros serviços da rede de atenção à saúde, inclusive para a atenção básica visando a continuidade da vigilância em saúde.

- XII. Outras atividades inerente à função.

### **15- MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA**

I. Atender consultas na área de endocrinologia referenciadas pela rede de atenção à saúde, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar outras intervenções necessárias.

II. Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade.

III. Descrever referências e contra referências para outros serviços da rede de atenção à saúde, inclusive para a Atenção Básica, visando a continuidade do cuidado.

IV. Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego.

V. Exercer outras atividades inerentes a função

### **16- MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA**

I. Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mama e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames.

II. Realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica); executar cauterizações de colo de útero com criocautério; realizar o planejamento familiar, através de palestras e explicações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado.

III. Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames; participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas.

IV. Realizar exames pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais.

V. Avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto.

VI. Realizar diagnostico precoce da gestação de alto risco; executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto; realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário.

VII. Fornecer referencias hospitalar para o parto, e/ referência e contra- referência para outros serviços.

VIII. Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade.

IX. Outras atividades inerente à função.

OBSERVAÇÃO: Se atuar no NASF desenvolver todas as atribuições comum aos profissionais do NASF.

## **17- MÉDICO NEUROLOGISTA**

I. Atender consultas na área de neurologia referenciados pela rede de atenção à saúde, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar outras intervenções necessárias.

II. Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade.

III. Descrever referências e contra referências para outros serviços da rede de atenção à saúde.

IV. Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego.

V. Exercer outras atividades inerentes a função

## **18- MEDICO OFTALMOLOGISTA**

I - Examinar os olhos , utilizando técnica e aparelhagem especializada, como oftalmômetro e outros instrumentos, para determinar a acuidade visual, vícios de refração e alterações de anatomia decorrentes de doenças gerais, como diabetes, hipertensão, anemia e outras.

II - Efetuar pequenas cirurgias dos olhos e anexos, e/ou encaminhar para a realização das mesmas na rede de assistência à saúde.

III - Prescrever lentes, exercícios ortópticos e medicamentos, baseando-se nos exames realizados e utilizando técnicas e aparelhos especiais, para melhorar a visão do paciente ou curar afecções do órgão visual.

IV - Realizar exames clínicos, utilizando técnicas e aparelhagem apropriada, para determinar a acuidade visual e detectar vícios de refração, com vistas à admissão de candidatos a empregos, concessão de carteiras de habilitação de motorista e outros fins.

V - Coordenar programas de higiene visual especialmente para crianças e adolescentes, participando de equipes de saúde pública, para orientar na preservação da visão e na prevenção à cegueira.

VII-Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade.

VIII-Descrever referências e contra referências para outros serviços da rede de atenção à saúde.

VII-Outras atividades inerente à função.

## **19- MÉDICO PEDIATRA**

I. Acompanhar o desenvolvimento físico e psíquico de crianças até a adolescência.

II - Promover a integralidade da atenção no 1º ano de vida, com estímulo ao aleitamento materno exclusivo até o 6º mês, alimentação saudável e acompanhamento do esquema de vacinação:

III Realizar a classificação de risco de crianças menores de 1 ano de vida, adequar o cronograma de atendimento, conforme o caso, estimular e acompanhar o aleitamento materno e o esquema de vacinação, visando a redução da mortalidade infantil;

IV - Participar de ações educativas com mães e ou responsáveis;

V. Prevenir, diagnosticar e tratar situação patológica ou doença de crianças até a adolescência.

VI. Valorizar a relação da criança e adolescente com o meio.

VII- Prestar assistência médica dentro de sua especialidade, bem como elaborar, executar, e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, entre

outras tarefas correlatas, relativos à sua especialização profissional.

VIII- Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade.

IX- Descrever referências e contra referências para outros serviços da rede de atenção à saúde.

X- Outras atividades inerente à função

## - 20- MÉDICO DE UNIDADE BÁSICA ( UBS)

I. Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

II. Prestar atendimento médico ambulatorial, executando as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, examinando usuários, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta e prescrição em documentos internos, emitindo receita para o usuário e referenciando quando necessário para outros serviços da rede de atenção à saúde.

III. Executar atividades vigilância em saúde, exercendo atividades clínicas e procedimentos na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio e/ou espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros), procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

IV. Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas.

V. Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo.

VI. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências.

VII. Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde.

VIII. Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas.

IX. Integrar equipe multiprofissional na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas no serviço de pronto-atendimento.

X. Contribuir, quando aplicável, na orientação e atualização da equipe técnica da unidade de pronto- a t e n d i m e n t o.

XI. Atender as normas de segurança do serviço, utilizando equipamento de proteção individual e coletivo, bem como orientando aos membros da equipe sobre sua utilização.

XII. Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo do seu local de trabalho.

XIII. Participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber.

XIV. Participar de equipe multidisciplinar contribuindo com dados e informações para a elaboração, planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.

XV. Executar suas atividades atendendo as especificidade e necessidades das unidades de saúde estabelecidas pelas diretrizes contidas no procedimento

operacionais padrão do serviço municipal de saúde, comprometendo-se com a contínua melhoria na qualidade da assistência.

XVI. Realizar treinamentos na área de atuação, quando solicitado.

XVII. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

XVIII. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

XIX. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

XX. Fazer avaliação e emitir declaração de aptidão física para prática de esportes.

XXI. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

XXII. Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância em saúde por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto.

XXIII. Outras atividades inerente à função.

## **21- MÉDICO UROLOGISTA**

I- Atender consultas na área de urologia referenciados pela rede de atenção à saúde, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar outras intervenções necessárias.

II- Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade.

III- Descrever referências e contra referências para outros serviços da rede de atenção à saúde.

IV- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego.

V- Exercer outras atividades inerentes a função

## **22- NUTRICIONISTA**

I. Atuar visando a segurança alimentar e a atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de grupos populacionais e/ou indivíduos em todas as fases do curso da vida, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural.

II. Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da atenção primária, desenvolvendo agenda de promoção da saúde, capaz de prevenir e evitar os agravos à saúde e os desfechos ocasionados pela transição nutricional, com inserção universal, sistemática e qualificada de ações de alimentação e nutrição na atenção primária à saúde, integrada às demais ações já garantidas pelo SUS.

III. Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersetorialidade e a multicausalidade da situação alimentar e nutricional.

IV. A partir da identificação de situações de risco, favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio.

V. Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família.

VI. Avaliar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações de saúde e de alimentação e nutrição e seu impacto na população.

VII. Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.

VIII. Elaborar e apresentar laudos técnicos em sua área de especialidade;

IX. Outras atividades inerente à função.

X - Atividades comuns a todos profissionais do NAS

### **23- PSICÓLOGA**

I. Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação dos indivíduos e grupos.

II. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o cliente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades.

III. Realizar diagnóstico psicológico em cliente, utilizando-se de entrevistas e técnicas psicológicas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental; promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano.

IV. Efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual.

V. Reunir informações a respeito dos usuários, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades.

VI. Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

VII. Realizar atividades de Humanização (cuidando do cuidador); participar de programas de prevenção, promoção e assistência dos usuários do Serviço de Assistência Especializado em DST/HIV/AIDS.

- VIII. Orientar familiares quanto sua responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do grupo ao qual pertencem.
- IX. Assessorar os profissionais médicos na análise e interpretação de laudos e diagnostico de usuários do Serviço de Assistência Especializado em DST/HIV/AIDS.
- X. Registrar nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.
- XI. Elaborar relatórios demonstrativos de atividades da unidade.
- XII. Realizar treinamentos e desenvolvimento de recursos humanos.
- XIII. Realizar em conjunto com a equipe multiprofissional atividades de adesão aos medicamentos.
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas.
- XV – Desempenhar as atribuições comuns a todos profissionais do NASF

#### **24- REGULADOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO**

- I. Atender a ligações telefônicas, avaliando com a equipe de regulação a situação, dinamizando o atendimento.
- II. Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio.
- III. Prestar informações gerais ao solicitante.
- IV. Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento.
- V. Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações.
- VI. Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço.
- VII. Obedecer os protocolos de serviço.
- VIII. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização.
- IX. Orientar o carregamento e descarregamento de cargas com finalidade de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados.
- X. Zelar pela segurança de passageiros e cargas.
- XI. Fazer pequenos reparos de urgência.
- XII. Manter o veículo limpo, interne e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário.
- XIII. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo.
- XIV. Fazer relatórios de viagens.
- XV. Recolher o veículo após o serviço, deixando – o corretamente estacionado e fechado.
- XVI. Dirigir automóveis (em casos necessários para atender o serviço).
- XVII. Executar outras tarefas afins.

#### **25- TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

- I. Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de informática, sistemas de informação, recursos humanos, finanças, logística e de administração geral.
- II. Atender ao público interno e externo.
- III. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
- IV. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
- V. Redigir, classificar, arquivar seguindo orientação, e digitar ofícios, atas, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, correspondências, tabelas, relatórios, apostilas, formulários, boletins, requisições de materiais e outros documentos, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão.
- VI. Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos.



- VII. Elaborar levantamentos de dados e informações.
- VIII. Participar de projetos na área administrativa ou outra.
- IX. Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado.
- X. Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários.
- XI. Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho.
- XII. Proceder as operações micrográficas, seguindo normas técnicas.
- XIII. Arquivar sistematicamente documentos e microfilmes.
- XIV. Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
- XV. Auxiliar na organização de promoções culturais e outras.
- XVI. Receber, conferir, armazenar, controlar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho;
- XVII. Protocolar, controlar a entrada, a tramitação interna, a saída e destino dos documentos, com data e outras informações necessárias, após tomadas as providencias cabíveis, acondicioná-los em embalagem/arquivos apropriadas, a fim de evitar extravios , possibilitar revisões futuras e conservação de no mínimo cinco anos.
- XVIII. Realizar controles diversos dentro de sua área de atuação, recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços.
- XIX. Receber, conferir, armazenar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local.
- XX. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- XXI. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.
- XXII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- XXIII. Auxiliar ou apoiar os demais profissionais da equipe
- XXIV. Transmitir e receber fax e e-mails; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade.
- XXV. Leitura de jornais, providenciando recorte e arquivamento de notícias, publicações de interesse.
- XXVI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função que lhe sejam atribuídas ou ainda previstas no Estatuto e/ou Regimento Interno do CIOP.

## **26- TECNICO DE FARMÁCIA**

- I. Prestar assistência farmacêutica à população sob a supervisão do farmacêutico.
  - II. Realizar atividades para auxiliar o profissional farmacêutico nas diferentes etapas do ciclo dos medicamentos, tais como: solicitar, receber, conferir, organizar e controlar medicamentos e produtos correlatos na farmácia.
  - III. Separar e dispensar medicamentos a usuários, de acordo com a prescrição ou receita médica, ambulatorialmente ou em caráter de internação.
  - IV. Orientar devidamente o usuário, esclarecendo-o a respeito da forma de administração do medicamento.
  - V. Verificar visualmente se há alguma alteração física no medicamento e se a validade está adequada; ler e entender a receita médica e não dispensar medicamentos em caso de dúvida.
- 

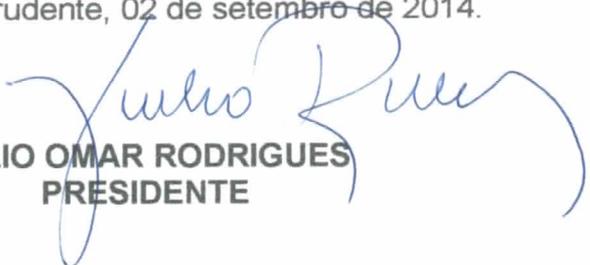
- VI. Separar e distribuir medicamentos e produtos correlatos para as unidades internas ao estabelecimento de saúde.
- VII. Individualizar, conferir e entregar doses individualizadas de medicamentos a usuários.
- VIII. Controlar estoques, o armazenamento e validades de medicamentos e produtos correlatos.
- IX. Organizar e arquivar requisições e receitas médicas ou de enfermagem; registrar, através de microcomputadores ou por outros meios, as entradas e saídas de medicamentos e produtos correlatos da farmácia e manter os registros atualizados.
- X. Realizar inventários periódicos do estoque; colaborar na organização e limpeza da farmácia.
- XI. Informar usuários e equipes de saúde quanto às formas de acesso a medicamentos.
- XII. Cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do Estabelecimento de Saúde.
- XIII. Outras atividades inerente à função.

## **27- TERAPEUTA OCUPACIONAL**

- I. Participar de reuniões com profissionais das ESF/UBS, para orientar sobre o perfil do usuário que deverá ser encaminhado para avaliação pela terapeuta ocupacional, levantamento das reais necessidades da população adscrita.
  - II. Acolher os usuários e humanizar a atenção.
  - III. Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF e dependendo da situação encontrada prestar o atendimento no domicílio;
  - IV. Desenvolver ações intersetoriais.
  - V. Participar dos Conselhos Locais de Saúde.
  - VI. Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos.
  - VII. Desenvolver grupos operativos envolvendo usuários e familiares, com objetivo de melhorar a socialização, reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade.
  - VIII. Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental e de outras patologias.
  - IX. Realizar ações que colaborem para a diminuição do preconceito e estigmatização com relação ao transtorno mental e outras patologias.
  - X. Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental.
  - XI. Manter contato próximo com a rede de serviços de diversas áreas oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem.
  - XII. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os usuários encaminhados.
  - XIII \_ Proceder a avaliação dos usuários encaminhados para terapia ocupacional e inseri-los no (s) programa (s) da Unidade.
  - XIV - Organizar material e grupos de terapia ocupacional e/ou o cuidado individual, para as diversas faixas etárias e áreas temática.
  - XV - Proceder a avaliação do resultado, após um período de acompanhamento com a terapeuta ocupacional e equipe do NASF/ESF;
  - XVI - Capacitar os profissionais das ESF/UBS, em especial os Agentes Comunitários de Saúde, familiares do cliente, e professores, como lidar e colaborar para a melhora da qualidade de vida desse cliente.
- 

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 02 de setembro de 2014.



**JÚLIO OMAR RODRIGUES**  
**PRÉSIDENTE**

O Imparcial

QUINTA-FEIRA, 9 de outubro de 2014 / publicações oficiais / classificados 9d

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO**  
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 02 DE SETEMBRO  
DE 2014.

**INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.**

O Conselho Diretor aprovou, em reunião do dia 25 de agosto de 2014, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As Atribuições dos Profissionais do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, instituído por esta Resolução, tem por objetivo organizar, orientar e responsabilizar todos os profissionais, no (s) limite (s) de sua (s) atribuição(ões). **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições no que tange às Atribuições dos Profissionais pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP. A integra encontra-se no sítio [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).

  
**Magaly Negri**  
Chefe de Expediente  
CIOP